



# PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 79/66

REVOGADA P/ *Decreto Municipal*  
EM 31/12/1966  
VISTO

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

**SÚMULA:** Autoriza a expedição de licença, - para funcionamento em horário especial nos estabelecimentos comerciais quites com a Tesouraria Municipal.

- Art. 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a expedir licença para funcionamento do comércio em horário especial, durante o período de 15 a 31 de dezembro de corrente ano, com dispensa de imposto de licenças e taxas incidentes.
- Art. 2º - Somente serão expedidas licenças aos contribuintes - quites com a Fazenda Municipal e que estejam munidos dos respectivos acordos de prorrogação de horário de trabalho, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 3º - O benefício previsto nesta lei não se aplica às licenças requeridas por períodos superiores ao estabelecido no artigo 1º.
- Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Apucarana,  
em 6 de dezembro de 1.966.

(a) SAUL GUIMARÃES DA COSTA  
Prefeito Municipal

(a) GENIVAL ROSS  
Diretor Administrativo

PROCESSO.....	083
PROJETO DE LEI.....	079/66
AUTORIA.....	Executivo
	<i>lq</i>